



OF. GP. N° 1862/2025

Cuiabá - MT, 22 de julho de 2025.

À Sua Excelência a Senhora

**VEREADORA PAULA CALIL**

Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

NESTA

**Senhora Presidente,**

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência e dignos Vereadores a **Mensagem n° 49 /2025** com o respectivo Projeto de Lei Complementar que "*dispõe sobre a revogação da Lei Complementar n° 546, de 19 de julho de 2024*", para a devida análise em caráter de urgência.

Sendo o que temos para o momento, apresentamos na oportunidade nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



**ABÍLIO BRUNINI**

**Prefeito Municipal**

Praça Alencastro, 158, Centro,  
CEP 78.005-569

Cuiabá/Mato Grosso  
[www.cuiaba.mt.gov.br](http://www.cuiaba.mt.gov.br)



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400360038003900310031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





MENSAGEM Nº 79 /2.025.

Excelentíssima Senhora Vereadora Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

O presente projeto de Lei Complementar tem por objetivo revogar a Lei Complementar nº 546, de 19 de julho de 2024, que “*autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil e dá outras providências*”.

Em síntese, a referida lei complementar autorizou o Poder Executivo cuiabano a contrair operação de crédito junto ao Banco do Brasil no montante de até R\$ 139.000.000,00 (cento e trinta e nove milhões de reais), cuja destinação é vinculada “*a Obras de Infraestrutura Viária e Mobilidade Urbana, Obras de Infraestrutura no Mercado Porto e Instalação de Usina Fotovoltaica*”, nos termos de seu artigo 1º.

Ocorre que eventual inconstitucionalidade/ilegalidade da LC nº 546/2024 foi (e está sendo) discutida no âmbito dos órgãos de controle, a saber: **Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (processo nº 187.632-5/2024) e Ministério Público do Estado de Mato Grosso (SIMP 011440-001/2024).**

Praça Alencastro, 158, Centro,  
CEP 78.005-569

Cuiabá/Mato Grosso  
[www.cuiaba.mt.gov.br](http://www.cuiaba.mt.gov.br)



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400360038003900310031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Na Corte de Contas, os eminentes Conselheiros determinaram a abstenção em se contrair a operação de crédito permitida pela norma em questão até o cumprimento dos requisitos elencados no acórdão nº 595/2024-PP, a saber:

*“ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do art. 39, § 1º, da Lei Complementar nº 752/2022 (Código de Processo de Controle Externo do Estado de Mato Grosso), c/c os arts. 1º, § 2º; 10, VIII; e 338, § 4º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – RITCE/MT (Resolução Normativa nº 16/2021), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator, nos autos do Acompanhamento Simultâneo Especial, instaurado para o diagnóstico de riscos jurídicos na autorização concedida pela Câmara Municipal de Cuiabá ao Poder Executivo Municipal para obtenção de crédito externo com garantia da União, conforme Projeto de Lei Complementar nº 27/2024 – Mensagem nº 53/2024, em homologar o Julgamento Singular nº 581/JCN/2024, divulgado no Diário Oficial de Contas do dia 09/08/2024, sendo considerada como data da publicação o dia 12/08/2024, edição nº 3407, cuja decisão foi deferir a tutela provisória de urgência, requerida pelo Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 2.987/2024, para “determinar que o Prefeito de Cuiabá, Sr. Emanuel Pinheiro: a) se abstenha de prosseguir com a operação de crédito externo objeto do Projeto de Lei Complementar n. 27/2024, sob pena de multa diária de 20 UPFs/MT em caso de descumprimento; b) comprove o cumprimento dos requisitos previstos no art. 32, § 1º, incisos I a VI,*

Praça Alencastro, 158, Centro,  
CEP 78.005-569

Cuiabá/Mato Grosso  
[www.cuiaba.mt.gov.br](http://www.cuiaba.mt.gov.br)



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400360038003900310031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





*da LRF e dos art. 21, IX e X, e 23, I, da Resolução n. 43/2001 do Senado Federal; c) apresente relatórios técnicos detalhados que demonstrem, de forma objetiva, o custo-benefício e o interesse econômico-social da operação de crédito, em conformidade com os parâmetros estabelecidos nesta decisão; d) apresente um Plano de Aplicação dos recursos, incluindo o cronograma de desembolso e a previsão de contratos a serem celebrados, detalhado para cada um dos quatro projetos abrangidos pela operação de crédito, com ênfase nos investimentos previstos para os 3º e 4º trimestres de 2024, que seriam realizados sob a atual gestão; e) apresente o cronograma de dispêndio com as dívidas interna e externa e a operação pretendida, acompanhado da relação atualizada de todas as dívidas do Município de Cuiabá, com relatório técnico que demonstre a viabilidade e a capacidade de endividamento do ente federativo. As providências deverão ser comprovadas no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de manutenção da determinação suspensiva”.*

Por seu turno, o MP/MT instaurou o SIMP 011440-001/2024 para averiguar eventual ilegalidade/inconstitucionalidade da LC n° 546/2024. Isso sem mencionar a Ação Popular n° 1032837-48.2024.8.11.0041, em trâmite na Vara Especializada em Ações Coletivas desta Comarca, cuja decisão proferida pelo Juiz Bruno D’Oliveira Marques, na mesma linha de raciocínio do TCE/MT, determinou “*que o Município de Cuiabá se abstenha de proceder à contratação de operação de crédito externo autorizada pela Lei Complementar Municipal n°*

Praça Alencastro, 158, Centro,  
CEP 78.005-569

Cuiabá/Mato Grosso  
[www.cuiaba.mt.gov.br](http://www.cuiaba.mt.gov.br)



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400360038003900310031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





546/2024, sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em caso de descumprimento". Este processo judicial ainda está em trâmite.

Portanto, a par dos vícios apontados pelos órgãos de controle, nos parece ser a melhor medida neste momento a revogação da norma em comento.

Não longe disso, como já apresentado perante essa Augusta Casa das Leis cuiabanas<sup>1</sup>, a atual gestão do Executivo municipal herdou uma dívida na ordem de R\$ 2,4 bilhões de reais, com as despesas superando as receitas no ano de 2024 e com o caixa deficitário em R\$ 654 milhões de reais.

Graças ao trabalho hercúleo de toda a equipe do Poder Executivo as economias geradas até agora estão permitindo colocar o município no eixo devido. Entretanto, estamos muito longe da calma. O que importa é que o senso de responsabilidade fiscal deve prevalecer. Medidas mais amargas, porém, necessárias diante do dever de responsabilidade fiscal do Gestor público, continuarão a ser adotadas com o fito de restabelecer a capacidade financeira do município, as quais sempre serão adotadas com base no que dispõe o ordenamento jurídico em vigor. Por isso, o envio da presente proposta de lei complementar se faz necessário. Não há mais interesse do Executivo na autorização contemplada na LC n° 546/2024.

---

<sup>1</sup> "Relatório de Atividades da Comissão de Renegociação de contratos do Município de Cuiabá".





É certo que, no futuro, se houver necessidade, e desde que atendidos os requisitos legais, poderemos enviar à esta respeitável Casa das Leis novo projeto de lei que solicite autorização para contrair operação de crédito.

Dessa forma, diante da necessidade de revogação da Lei Complementar nº 546, de 19 de julho de 2024, apresentamos este Projeto de Lei Complementar e solicitamos o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Palácio Alencastro em Cuiabá-MT, 22 de julho de 2025.

**ABÍLIO BRUNINI**

**Prefeito do Município de Cuiabá**





PROPOSTA DE LEI COMPLEMENTAR N° , DE DE DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA  
LEI COMPLEMENTAR N° 546, DE 19  
DE JULHO DE 2024.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ -MT**, faço saber que a Câmara do Município de Cuiabá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica revogada a Lei Complementar n° 546, de 19 de julho de 2024.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá – MT , de julho de 2025.



**ABÍLIO BRUNINI**

**Prefeito do Município de Cuiabá**

Praça Alencastro, 158, Centro,  
CEP 78.005-569

Cuiabá/Mato Grosso  
[www.cuiaba.mt.gov.br](http://www.cuiaba.mt.gov.br)



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400360038003900310031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

